



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Escola Municipal de Ensino Fundamental Érico Veríssimo		
<b>ASSUNTO:</b> Processo de Credenciamento e Renovação de Autorização de Funcionamento para oferta do Ensino Fundamental Anos Iniciais - 1º ao 5º ano.		
<b>COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ANÁLISE DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ÉRICO VERÍSSIMO:</b> Tiago Luiz Moro e Juliana Gonçalves de Souza França		
<b>RELATOR:</b> Tiago Luiz Moro.		
<b>PROCESSO Nº 005/2018</b>	<b>PARECER CME Nº 005/2018</b>	<b>APROVADO EM: 04/10/2018</b>

## **I – HISTÓRICO**

A Escola Municipal de Ensino Fundamental Érico Veríssimo, está localizada na Avenida Espírito Santo, Nº 484 - E. Bairro Rio Verde, em Lucas do Rio Verde – MT. A Instituição é mantida pela Prefeitura Municipal por meio da Secretaria Municipal de Educação.

A Escola Municipal de Ensino Fundamental Érico Veríssimo, foi criada através da Decreto Municipal Nº 626/95 de 06 de julho de 1995. Está credenciada permanentemente pela Resolução de Credenciamento nº 005/2013 do CME/LRV e autorizada através da Resolução de Renovação de Autorização nº 010/2013 do CME/LRV.

O regime de funcionamento da instituição é integral para oferta da Educação Básica - Ensino Fundamental: Anos Iniciais - 1º ao 5º ano. Responde pela instituição o gestor, professor Flávio Luiz Gardim de Almeida.

## **II – APRECIÇÃO**

O processo em pauta foi protocolado nesse colegiado sob o nº 005/2018, na data de 26/07/2018, sendo designados os conselheiros Tiago Luiz Moro e Juliana Gonçalves de Souza França a comporem a comissão especial destinada a análise, parecer e relatores do processo, de acordo com a portaria nº 009/2018 de 22 de

agosto de 2018, publicada em Diário Oficial do Tribunal de Contas de Mato Grosso na página 55 em 30 de agosto de 2018.

Os conselheiros reuniram-se na manhã do dia vinte e nove do mês de agosto do presente ano, na Escola Municipal Eça de Queirós para estudar o processo de credenciamento e autorização de funcionamento da referida instituição, com a finalidade de analisar o presente documento. E na manhã do dia dezenove de setembro de dois mil e dezoito, foi realizada visita “in loco”, conforme prevê o Art. 8º da Resolução Normativa nº 01/2015 do CME/LRV.

A comissão especial por meio de sua análise técnica do processo de Credenciamento e Renovação de Autorização de Funcionamento e Visita “in loco, considerando as Resolução Normativa 01/2015 do CME/LRV destaca:

**a) Do Processo de Credenciamento:**

O processo de Credenciamento está parcialmente em consonância com o que estabelece as Resoluções Normativas nº 01/2015 do CME, pois:

A instituição não possui laudo técnico emitido pelo corpo de bombeiros, cuja ausência fica sob a responsabilidade de sua mantenedora para solucionar o problema, de acordo com o que estabelece a Resolução Normativa 01/2015 do CME/LRV no artigo 7º, parágrafo único: *Os laudos técnicos que contiverem itens de restrições ou recomendações sanáveis, deverão estar acompanhados de compromissos firmados pela mantenedora, indicando prazo de saneamento das restrições.*

Destaca-se, no entanto, que foi recebido da Secretaria Municipal de Educação o ofício nº 750/2018/SME, ilustrando que a mantenedora está adotando as medidas necessárias para elaboração dos projetos de segurança das escolas municipais, visando a emissão do laudo do Corpo de Bombeiros, ressaltando que a mantenedora encontra-se em fase de estudo das demandas, relacionadas às adequações dos prédios públicos, e reforçando a complexidade das adequações, uma vez que as escolas foram construídas há décadas é necessária adequações específicas que atendam as normativas vigentes.

**b) Do Processo de Renovação de Autorização de Funcionamento:**

A comissão especial considera que o mesmo está em consonância com o que estabelece as Resolução Normativa nº 03/2015 do CME/LRV, pois:

### **Do Projeto Político Pedagógico**

A proposta pedagógica da instituição de ensino segue as orientações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9.394/96, Resolução Normativa Nº 01/2017 do CME/LRV.

A filosofia da instituição de ensino compreende a educação como construção coletiva permanente, baseada nos princípios de convivência, solidariedade, justiça, respeito e busca do conhecimento.

A avaliação do ensino-aprendizagem é compreendida nas formas diagnósticas, com o propósito de determinar a presença ou ausência de pré-requisitos, tendo em vista o avanço e o crescimento do educando, e nas Formativas realizadas durante o processo.

### **Do Regimento Escolar**

O Regimento Escolar está em consonância com a Resolução Normativa do CME/LRV nº 01/2015 e de acordo com os princípios estabelecidos pelo Projeto Político Pedagógico, atendendo as normas legais vigentes e refletindo a orientação pretendida pela instituição de ensino para os trabalhos pedagógicos.

### **Dos Recursos Humanos.**

O quadro de pessoal docente e técnico-administrativo apresentado no processo atende a qualificação exigida nos artigos 21 e 22 da Resolução Normativa 03/2015 do CME/LRV que define:

Art. 21 – O Professor para atuar no Ensino Fundamental deverá ter a seguinte formação:

I- nível superior com licenciatura plena em pedagogia com habilitação em docência ou normal superior, admitindo-se a formação mínima em cursos normal de nível médio (magistério), para os anos iniciais.

II - licenciatura plena nas disciplinas específicas, de acordo com a matriz curricular e o quadro de profissionais da instituição, para os anos finais.

Art.22 – O coordenador pedagógico para atuar no Ensino Fundamental deverá ter a seguinte formação:

I- licenciatura em pedagogia, para os anos iniciais.

II- licenciatura em pedagogia ou licenciatura plena nas disciplinas específicas, para os anos finais.

No entanto, faz-se necessário observar também na Resolução Normativa 03/2015 do CME o artigo 23 que destaca:

Art.23 – O orientador educacional para atuar no Ensino Fundamental deverá possuir licenciatura em pedagogia com habilitação específica ou especialização em orientação educacional

### **Da Visita in Loco**

O espaço físico está apropriado para a oferta da Educação Básica a que se destina a instituição.

O mobiliário não oferece risco às crianças, e os recursos pedagógicos estão de acordo com a etapa ofertada. Orienta-se, seguir as recomendações constantes no relatório de visita “in loco”.

### **Da documentação:**

A instituição de ensino possui arquivo individual de todo quadro funcional com documentos comprobatórios da situação funcional e habilitação de acordo com a qualificação exigida pelas Resolução Normativa Nº 03/2015 do CME/LRV, bem como, pastas individuais para arquivo das cópias da documentação das crianças.

## **III – VOTO DO RELATOR**

De acordo com as observações realizadas nos documentos encaminhados ao Conselho Municipal de Educação de Lucas do Rio Verde - MT e a análise documental com referência às condições estruturais, recursos humanos, pedagógicos, administrativos, descritos no relatório de visita “in loco”, o Relator considera que a Escola Municipal de Ensino Fundamental Érico Veríssimo, está apta para ter sua Renovação de Autorização de Funcionamento aprovada para oferta da Educação Básica – Etapa: Ensino Fundamental Anos Iniciais em regime de atendimento integral de acordo com as Resolução Normativa Nº 01/2015 do CME/LRV, pelo período de 01/01/2019 a 31/12/2021, tempo esse em que as questões pendentes deverão ser solucionadas. E, aprova ainda, em conformidade com as legislações vigentes o Credenciamento Permanente da instituição junto ao Sistema Municipal de Ensino.

---

**Tiago Luiz Moro**  
**Relator**

#### **IV – DECISÃO DO CONSELHO PLENO**

O Conselho Pleno, aprova por unanimidade, o voto do relator.

---

**Michelene Rufino Amalio Araújo de Britto**  
**Presidente do CME/LRV**